**PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL**

**EDITAL CAPES Nº 05/2018**

**Chamada para articulação de cursos superiores na modalidade EaD no âmbito do Programa Universidade Aberta do Brasil - UAB**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 , pela Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007 e pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017,que aprova seu Estatuto, por intermédio da Diretoria de Educação a Distância (DED) e em consonância com as diretrizes governamentais, as políticas públicas em Educação e as premissas do Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, e ainda, em observância à legislação aplicável à matéria, em especial, a Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como pelas normas estabelecidas neste Edital, torna público a seleção de propostas de instituições pública de ensino superior integrantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), para oferta de cursos superiores na modalidade EaD no âmbito do Programa Sistema Universidade Aberta do Brasil, conforme o processo de nº 23038.020129/2017-69.

Legislação aplicável: **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;** **Lei 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE); Decreto 8.752, de 9 de maio de 2016;** **Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017, Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.**

1. **DISPOSIÇÕES INICIAIS**
   1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

**I** - **IPES**: instituições públicas de ensino superior;

**II** – **SiCAPES:** sistema Integrado da Capes utilizado para a submissão das propostas do referido edital;

**III**– **SisUAB:** Sistema de Informações da UAB para gestão dos dados de ofertas do Programa UAB;

**IV** – **Polo UAB**: polo EaD já integrante do Sistema UAB;

**V** – **Oferta:** agrupamento de turmas de um curso de uma determinada Instituição, cuja previsão de início do semestre letivo é a mesma em todos os polos nos quais o curso será oferecido. Portanto, uma oferta é composta dos seguintes itens: IPES>Curso>Vagas>Polos>Data de início previsto;

**VI**- **Cursos convencionais**: cursos criados pelas IPES mediante processos institucionais típicos para sua oferta (universidades e centros universitários não necessitam de autorização do MEC);

**VII** - **Cursos Nacionais:** cursos produzidos sob demanda da Capes em áreas estratégicas com proposta de projetos pedagógicos e materiais didáticos nacionais para compartilhamento junto às IPES que aderirem aos cursos;

**VIII** - **Plano Nacional de Educação – PNE- 2014/2024**: documento que determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional dos próximos dez anos;

**IX** - **Base Nacional Comum Curricular (BNCC):** documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo da Educação Básica.

# DO OBJETO

Selecionar propostas das Instituições Públicas de Ensino Superior integrantes do Programa Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com vagas prioritárias para cursos na área de Formação de Professores em atendimento à Política Nacional de Formação de Professores conforme Decreto 8.752, de 9 de maio de 2016.

1. **DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL:**

|  |  |
| --- | --- |
| ETAPAS DO EDITAL | PERÍODOS |
| Publicação do Edital no Diário Oficial da União - Lançamento | 01/03/2018 |
| PROCESSOS DA 1 ª FASE – 19/03 A 15/06/2018 | PERÍODOS |
| Prazo para submissão de propostas no SiCAPES | 19/03 a 20/04/2018 |
| Análise técnica das propostas | 23/04 a 24/05/2018 |
| Divulgação do resultado preliminar | 25/05/2018 |
| Fase recursal | 28 a 01/06/2018 |
| Análise dos recursos | 04 a 08/06/2018 |
| Divulgação resultado final da 1ª fase | 11/06/2018 |
| Encaminhamento dos Pareceres do Edital | 12 e 15/06/2018 |
| Prazo para envio do Plano de Trabalho | 18/06 a 20/07/2018 |
| PROCESSOS DA 2 ª FASE – 02/07 A 21/09/2018 | PERÍODOS |
| Prazo para submissão de propostas no SiCAPES | 02/07 a 10/08/2018 |
| Análise técnica das propostas | 13/08 a 6/09/2018 |
| Divulgação do resultado preliminar | 10/09/2018 |
| Fase recursal | 11 a 14/09/2018 |
| Resultado final da 2ª fase | 17/09/2018 |
| Encaminhamento dos Pareceres do Edital | 18/09 A 21/09/2018 |
| Envio de documentos pendentes das IPES com propostas “Em análise” | Até 15/02/2019 |
| Resultado final das propostas com status “Em análise” | 25/02/2019 |

1. **DAS REGRAS E REQUISITOS DE SUBMISSÃO DE PROPOSTAS** 
   1. **Das proponentes** 
      1. Poderão submeter proposta no referido edital as instituições:
2. públicas de ensino superior federais, estaduais e municipais ;
3. integrantes do Sistema UAB; e
4. com IGC igual ou superior a 3.
   * 1. As IPES integrantes da UAB sem credenciamento EaD ou sem comprovação de solicitação de recredenciamento EaD para os casos de vencimento do credenciamento EaD, poderão submeter proposta ao Edital, porém, suas propostas serão classificadas com status “Em análise” mediante a comprovação de credenciamento ou de solicitação de recredenciamento no prazo estabelecido para cumprimento deste requisito (conforme cronograma).
     2. As IPES que não apresentarem comprovação de credenciamento ou solicitação de recredenciamento dentro do prazo a ser informado pela DED/CAPES terão suas propostas indeferidas.
     3. As IPES com restrições junto à Coordenação-Geral de Supervisão e Fomento -CGFO/DED poderão encaminhar proposta, porém suas propostas somente serão analisadas mediante comprovação de regularização da(s) pendência(s). Após findado o prazo para comprovação de regularização, as IPES que permanecerem com pendências junto à DED terão suas propostas indeferidas.
   1. **Da submissão das propostas na 1ª fase do edital**
      1. A submissão das propostas na 1ª e 2ª fase deverá ser realizada no Sistema Integrado da Capes - SiCAPES cujo acesso é realizado pelo endereço http://inscrição. sicapes.capes.gov.br
      2. As orientações para o cadastro da proposta são apresentadas no Anexo I.
      3. O acesso ao SiCAPES estará liberado apenas para o Coordenador UAB sendo este responsável pela submissão da proposta da IPES no referido edital.
   2. **Dos cursos propostos**
      1. Os cursos propostos deverão estar obrigatóriamente cadastrados no SisUAB.
      2. Os cursos passíveis de proposição neste edital deverão pertencer a área, tipo e natureza indicada no quadro abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ÁREA | TIPO | Natureza |
| Formação de Professores | Licenciaturas nas áreas de conhecimento/Componentes disciplinares da BNCC | Convencionais |
| 2º Licenciatura na área da BNCC Matemática e Ciências da Natureza e no componente curricular de Língua Portuguesa\* | Nacional |
| Especializações nas áreas de conhecimento/componentes curriculares da BNCC | Convencionais |
| Especializações PAR Ensino de Sociologia, Ensino de Matemática, Ensino de Filosofia e Ciências 10!). | Nacional |
| Especializações diversas da área da Educação Básica | Convencionais |
| Formação dos demais profissionais do magistério | Bacharelado em Biblioteconomia | Nacional |
| Especializações para os demais profissionais do magistério. | Convencionais |
| PNAP | Bacharelado em Administração Pública | Nacional |
| Especializações em Gestão da Saúde, Gestão Pública Municipal e Gestão Pública. | Nacional |
| Outras áreas | Bacharelados, Tecnólogos, Especializações | Convencionais |

* + 1. Para os casos de cursos que já passaram por ciclos avaliativos do Ensino Superior, somente poderão ser propostos aqueles que possuem CPC igual ou superior a 3, referente ao último ciclo avaliativo.
    2. As IPES que propuserem ofertas de cursos nacionais assumem a irrestrita concordância com os temos do Projeto Pedagógico Nacional e seu material didático, comprometendo-se a ofertá-los de forma integral, acatando nos casos informados, o público-alvo a ser atendido.
    3. A adesão aos cursos nacionais de 2ª Licenciatura em Matemática, Língua Portuguesa e Ciências da Natureza deverá ser realizada na 2ª fase de proposição.
    4. É vedada a proposição de cursos considerados análogos aos cursos nacionais de Biblioteconomia e PNAP.
  1. **Dos Polos** 
     1. As IPES poderão submeter polos UAB cadastrados no SisUAB com **conceito AA**;
     2. Os polos com conceito FR e com status “Provisório” poderão ser indicados somente para ofertas com previsão de início a partir de janeiro de 2019, sendo que o deferimento do polo ocorrerá somente se o polo torna-se AA até 15 de fevereiro de 2019.
     3. O conjunto de polos das ofertas de cursos quedemandam ambiente específico, deverão possuir junto ao SisUAB a identificação de possuírem tais ambientes conforme o código correspondente ao curso:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Tipo de Cursos | Cursos | Código do ambiente específico do polo no SisUAB |
| Licenciatura/bacharelado | Física | **F** |
| Licenciatura/bacharelado | Química | **Q** |
| Licenciatura/bacharelado | Biologia/Ciências Biológica | **B** |
| Licenciatura/bacharelado | Educação Física | **E** |
| Licenciatura/bacharelado | Artes | **A** |

* 1. **Das vagas**
     1. O edital selecionará o total de **100 mil vagas** a serem preenchidas entre julho de 2018 a dezembro de 2019.
     2. A DED destinará, **no mínimo**, 75% das vagas totais do edital para cursos da área de Formação de Professores e demais profissionais do magistério, no intuito de atender ao plano de ações estabelecido pelo MEC, que indicou o Sistema UAB como uma das linhas de ação da Política Nacional de Formação de Professores (inicial e continuada) e de apoio ao cumprimento das metas 12, 14, 15 e 16 do PNE 2014-2024.
     3. Das vagas a serem disponibilizadas para cursos de Formação de professores e demais profissionais do magistério, serão deferidas, no mínimo, 60% para cursos de Licenciatura.
     4. As IPES deverão indicar quantitativo de vagas por oferta e não por polo.
  2. **Das ofertas**
     1. É faculdado às IPES que, no período de submissão de propostas da 1ª fase do Edital, não tenham ainda finalizado seus processos de articulação de cursos e polos, submeterem nesta fase, apenas as propostas de ofertas com previsão de início no segundo semestre de 2018.
     2. É facultado às IPES submeterem na 2ª fase do Edital, **proposta complementar** à proposta submetida na 1ª fase, considerando o resultado final desta.
     3. A indicação das datas do campo “início previsto” das ofertas, deverá considerar o processo de calendarização que passará a ser adotada pela DED, cujos meses de início a serem indicados para início previsto são:

|  |  |
| --- | --- |
| CALENDÁRIO - INÍCIOS PREVISTOS | |
| 2º semestre de 2018 | julho |
| outubro |
| 1º semestre de 2019 | janeiro |
| abril |
| 2º semestre de 2019 | julho |
| outubro |

* + 1. Para cada oferta de curso, a IPES deverá indicar:

|  |  |
| --- | --- |
| Quantitativo mínimo de vagas por oferta | Quantitativo mínimo de polos por oferta |
| 150 | 5 |

* + 1. É obrigatória a oferta de pelo menos um curso pertencente a área de Formação de Professores.
    2. É vedada a proposta de oferta de cursos julgados concorrentes pela DED/CAPES em um mesmo polo, mesmo com diferenças nas datas de início previsto.

1. **DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

# Para a execução das propostas aprovadas no âmbito deste Edital, a DED/CAPES investirá recursos próprios, de acordo com os limites orçamentários aprovados na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA), considerando o período de até cinco anos de execução, nas seguintes categorias de fomento:

# Custeio: diárias de pessoal civil; passagens; material de consumo; serviços de terceiros – pessoa física; serviços de terceiros – pessoa jurídica; e outras despesas de custeio devidamente qualificadas no plano de contas da União necessárias à manutenção das atividades dos cursos e núcleos de educação a distância nas IPES;

# Bolsas, nos termos da legislação vigente;

# Investimentos/Capital: em conformidade com a dotação orçamentária aprovada na LOA vigente.

# São vedadas, para efeito de custeio, despesas relacionadas a: contratação ou complementação salarial ou quaisquer outras vantagens a servidor ou empregado público, em qualquer esfera administrativa; pagamento de tributos não relativos à execução da proposta, ônus monetários, taxa de administração, gerência ou similar; manutenção, tais como: energia elétrica, água e saneamento ou serviços telefônicos; obras civis; realização de eventos, tais como: comemorações, festas, recepções, *coffee break*, locação de espaços; custeio e infraestrutura de polos de apoio presencial; ou quaisquer outras ações não relacionadas à execução da proposta ou expressamente não admitidas pela LDO vigente.

# Os recursos financeiros previstos para o fomento das propostas de oferta aprovadas no âmbito deste edital serão provenientes da dotação orçamentária consignada no orçamento geral da CAPES. As despesas referentes a exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos orçamentos anuais, conforme legislação aplicável.

* 1. O fomento das propostas de oferta aprovadas no âmbito deste Edital submeter-se-á, integral e irrecorrivelmente, à legislação que trata das descentralizações e transferências voluntárias, bem como às diretrizes e aos parâmetros de fomento estabelecidos pela DED/CAPES para os propósitos deste Edital.
  2. A DED/CAPES não disponibilizará recursos financeiros para implantação de novos polos ou polos reintegrados propostos e aprovados neste Edital para a integração ao Sistema UAB.

# DA ANÁLISE TÉCNICA

* 1. A DED/CAPES somente considerará passíveis de análise as propostas que atenderem aos requisitos indicados no item 4 e seus subitens.
  2. A análise e seleção das vagas observará os seguintes critérios :

1. estabelecimento dos percentuais por áreas e tipos de cursos, conforme especificado nos subitens 4.5.2 e 4.5.3, do item 4;
2. atendimento prioritário das regiões diagnósticadas pelo MEC com maior carência de professores com formação adequada ao seu nível de atuação. (Consulta aos dados do Censo Educação Básica 2017).
3. atendimento prioritário das IPES com quantitativo considerado baixo de alunos com status “cursando” cadastrados no SisUAB;
4. coerência com a demanda (curso/quantitativo de vagas) informada pelos Polos UAB junto ao SisUAB;
5. resultado final do Edital 75/2014 referente ao quantitativo de vagas e cursos;
6. deferimento de quantitativo mínimo de 150 vagas por IPES.
   1. A DED/CAPES poderá compor Comissão *ad hoc* para realizar a análise nos casos em que houver necessidade.
   2. AS IPES poderão ter suas propostas deferidas parcialmente pela A DED/CAPES.
   3. Promover-se-á o desempate das propostas de oferta de cursos julgados concorrentes pela DED/CAPES em um mesmo polo, aplicando os seguintes critérios sucessivos:
7. IPES que já possua oferta do curso no referido polo;
8. IPES com maior quantidade de alunos cursando em cursos de licenciatura;
9. Em favor da proponent que não possua pendencias junto à CGFO.
10. Em favor da proponente cuja sede se situe geograficamente mais próxima ao polo, considerada a menor distância rodoviária e/ou hidroviária.
11. **DO RESULTADO PRELIMINAR**

De acordo com o cronograma de execução previsto no Item 3, o extrato do resultado preliminar da análise técnica será divulgado no Diário Oficial da União e disponibilizado na página eletrônica da CAPES.

# DA FASE RECURSAL

* 1. A submissão do recurso também será realizada no Sistema Integrado da Capes - SiCAPES cujo acesso é realizado pelo endereço <http://inscrição.sicapes.capes.gov.br>
  2. É da responsabilidade do Coordenador UAB submeter o recurso dentro do prazo informado no cronograma.
  3. É facultada às proponentes a apresentação de recurso contra o resultado preliminar da análise técnica dos seguintes resultados:

1. Indeferimento de Polos;
2. Indeferimento de cursos; e
3. Indeferimento de propostas.
   1. É vedado nesta fase, a alteração dos seguintes itens da proposta:
4. inclusão de novos polos, com exceção dos casos de ofertas que tiveram polos indeferidos, sendo permitido a substituição do polo indeferido;
5. exclusão de polos;
6. inclusão de cursos que não constem na proposta original;
7. exclusão de cursos;
8. alterar o quantitativo de vagas deferidas na proposta;
   1. É permitido contestação de deferimento de quantitativo de vagas apenas nos casos em que se confirma erro técnico.
   2. A análise dos recursos será realizada pela DED/CAPES, tendo por base o disposto neste Edital.

# DO RESULTADO FINAL DA 1ª FASE

* 1. O resultado final da 1ª fase deste Edital, que consagrará o quadro geral de propostas aprovadas, discriminando instituições, cursos, polos e vagas, terá extrato divulgado no Diário Oficial da União e estará disponível no site da CAPES, respeitado o cronograma de execução previsto no Item 3.
  2. Os pareceres finais da análise técnica serão encaminhados aos Coordenadores UAB e seus Adjunto para os respectivos endereços eletrônicos cadastrados no SisUAB considerando o resultado da análise dos recursos.
  3. Não caberá recurso contra o resultado final da análise técnica.
  4. Publicado o resultado final deste edital, ficará vedado às proponentes alterarem integral ou parcialmente as propostas aprovadas, ressalvadas excepcionalidades discricionariamente julgadas pela DED.

1. **DOS PROCESSOS DA 2ª FASE DO EDITAL**
   1. É facultado às IPES submeterem no período de submissão de propostas da 2ª fase do Edital, **proposta complementar** à proposta submetida na 1ª fase, para isso, devendo considerar o resultado final da 1ª fase.
   2. Ao submeterem a proposta complementar, as IPES deverão considerar as regras e requisitos de ofertas, cursos, polos e vagas informados no item 4 e seus subitens.
   3. As demais etapas da 2ª fase do Edital indicadas no cronograma previsto no item 3, terá por base as regras da 1ª fase, conforme itens 6, 7 e 8 e seus subitens.

# DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FOMENTO

# O fomento às propostas aprovadas no resultado final deste edital ocorrerá por meio de Termo de Execução Descentralizada (SIMEC) e Convênios (Portal de convênios do Governo Federal) de acordo com a legislação vigente e disponibilidade orçamentária da CAPES.

# Os cronogramas de implantação, fomento e execução das propostas serão divulgados pela CAPES em até noventa dias após a divulgação do resultado final.

# O fomento nos termos deste Edital dar-se-á nas seguintes modalidades, de acordo com a categoria administrativa da proponente:

* + 1. Federal: por descentralização de créditos, via Termo de Execução Descentralizada a ser cadastrado no Sistema de Monitoramento e Controle Orçamentário do Ministério da Educação (SIMEC); e
    2. Estadual: por transferência voluntária, via convênio com a operacionalização no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV).
  1. Durante a Programação anual de liberação dos recursos orçamentários e financeiros da DED/CAPES, serão considerados os valores disponiveis nas IPES, Fundações de Apoio, bem como, os valores inscritos e reinscirtos em restos a Pagar (Rap) tendo em vista otimizar os recursos da LOA (Lei Orçamentária Anual).
  2. As Instituições federais que utilizam fundações de apoio deverão firmar convênios/subconvênios no Portal do Governo Federal (SICONV) para a gestão dos recursos da DED/CAPES, observando-se as orientações da CGU e demais orgãos de controle.
  3. Na impossibilidade do atendimento ao item 11.5, a DED/CAPES deverá ser consultada formalmente por meio de oficio assinado pelo reitor (a) para deliberação.
  4. As instituições federais que utilizarem fundação de apoio fornecerão a DED/CAPES as informações acerca da execução dos recursos financeiros pelas fundações contratadas/conveniadas, quando e conforme solicitado.

# DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS OFERTAS

# As IPES que não preencherem o quantitativo mínimo de 150 vagas por oferta, deverão encaminhar consulta formal e justificativa à DED/CAPES para deliberação e autorização de início de tais ofertas.

# AS IPES deverão ter ciência de possíveis mudanças na situação dos polos, decorrente do processo de monitoramento da DED/CAPES antes de executarem os processos seletivos de alunos.

# Ficam sujeita à suspensão ou cancelamento, as ofertas de curso em polo que, ainda que aprovado nos termos deste Edital, venham a sofrer alteração em seu conceito, passando a não estar apto para ofertas de cursos.

# DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS

* 1. O prazo de execução das propostas aprovadas por este Edital é de até vinte e quatro meses para os cursos de especialização e de até sessenta meses para os cursos de graduação, a contar da data de vigência do termo de execução descentralizada, convênio ou instrumento congênere, firmado entre a CAPES e a respectiva IPES proponente.
  2. Faculta-se às IPES a solicitação de prorrogação da vigência das propostas aprovadas de acordo com a legislação vigente, desde que protocolada junto à DED/CAPES, com as devidas justificativas, relatório parcial de cumprimento do objeto e cronograma de execução atualizado, até sessenta dias antes do término da vigência, sem implicações de repasse adicional de recursos.
  3. As propostas aprovadas por este edital deverão ter início entre julho de 2018 a 31 de dezembro de 2019, obedecendo a calendarização adotada pela DED/CAPES.
  4. As IPES deverão executar as ofertas conforme as datas previstas informadas na proposta.
  5. Caso impossibilidade de execução das ofertas no prazo previsto, a IPES deverá informar por meio de ofício com dois meses de antecedencia para que o SisUAB seja ajustado com a nova data prevista.
  6. Na hipótese de atrasos decorrentes do processo de fomento, faculta-se a postergação do início da execução das propostas em até seis meses, contados da firmatura do instrumento de repasse financeiro.

1. **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS**
   1. O acompanhamento do projeto dar-se-á por intermédio de:
2. acompanhamento da execução por meio dos dados das ofertas informados no SisUAB onde tais dados deverão ser atualizados a fim de refletir a real situação das ofertas; e
3. análise de relatórios de cumprimento de objeto, em que deverá constar a descrição das principais ações desenvolvidas e em desenvolvimento.
   1. Os relatórios de cumprimento de objeto devem ser:
      1. Parciais: elaborados e encaminhados à DED/CAPES, após o primeiro ano de execução da proposta; e
      2. Final: elaborado e encaminhado à DED/CAPES até sessenta dias após o encerramento da vigência da proposta.
   2. A CAPES poderá enviar à IPES equipe técnica para avaliação *in loco* e supervisão da execução das atividades, solicitar documentação e informações adicionais, entre outras ações de acompanhamento e avaliação, durante ou após o período de execução da proposta.

# DA CONTRAPARTIDA

* 1. Exigir-se-á contrapartida exclusivamente das IPES estaduais, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) vigente e da Portaria Interministerial CGU/MF/MP Nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. O preenchimento do Formulário de Proposição pelo Coordenador UAB da proponente implica:
     1. Pleno conhecimento e irrestrita concordância com os termos e condições deste Edital;
     2. Ciência da adequação da infraestrutura nos polos relacionados em cada proposta de oferta, tendo em vista a execução dos projetos pedagógicos dos cursos envolvidos;
     3. Ciência de que qualquer processo seletivo aos cursos propostos, à guisa de obtenção de fomento da CAPES, dependerá da aprovação da proposta;
     4. Ciência de que mudanças na situação dos polos, decorrente do processo de monitoramento da DED/CAPES, sujeitam à suspensão ou cancelamento, a qualquer tempo, da oferta de curso em polo aprovado nos termos deste Edital; e
     5. Compromisso de que as informações prestadas no Formulário de Proposição e no SisUAB são verdadeiras.
  2. Mantido o empate entre cursos concorrentes, cumprirá à DED/CAPES, no uso de suas prerrogativas discricionárias, a promoção motivada do desempate.
  3. São soberanas as decisões da DED/CAPES acerca das determinações contidas neste Edital e dos casos omissos.
  4. Este Edital terá vigência a partir da data de sua divulgação.

Brasília-DF, 01 de março de 2018.

**ABÍLIO BAETA NEVES**

Presidente da CAPES